



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

==R E S O L U Ç Ã O Nº. 116==

"A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA,
ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, APROVOU
E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO".-

Artigo 1º)- Fica criado um EMPREGO em COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, constante do anexo I com vencimentos fixados na referência "8", da Tabela I do Anexo II, desta Resolução.

Artigo 2º)- O regime jurídico único a ser adotado pela Câmara Municipal de Duartina é a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º)- A composição e a forma de vencimentos do emprego criado em comissão da Câmara Municipal de Duartina, passa a ser a constante da presente Resolução.

Artigo 4º)- Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Resolução, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

II- empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III-quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV- referência, o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala de vencimentos;

V - grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

VI- padrão, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.02-

ria básica fixada em Resolução, paga mensalmente ao ser
vidor público pelo exercício do cargo ou emprego corres-
pondente ao padrão.

VIII- remuneração, o valor do vencimento a
crescido das vantagens funcionais e pessoais, incorpora-
dos ou não, percebidas pelo Servidor.

IX - para cada ano de efetivo exercício no
serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicio
nal por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cen
to) sobre o valor da referência que estiver percebendo.

X - promoção horizontal consiste na passagem
do servidor de um determinado grau para o imediatamente-
superior, dentro da referência em que corresponde a sua
classe; obedecendo o critério de merecimento, que será
regulamentada por Decreto.

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal compõe-se de
parte permanente, composta de emprego em Comissão e em -
prego permanente a ser preenchido por servidor regido pe
la Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º)- O emprego em Comissão, é de li
vre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Câmara,-
respeitando as condições para o preenchimento.

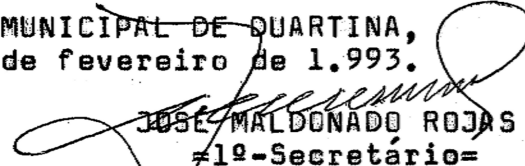
Artigo 7º)- Os valores constantes da Tabela
I, deverão acompanhar os percentuais de aumento concedi-
do pelo Executivo Municipal, observando-se o artigo 39
da Constituição Federal, sempre através de Resolução des
ta Casa de Leis.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes da execu
ção desta Resolução, correrão por conta das dotações or
çamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.


ENIO MISTURRO
=Presidente=

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA,
aos 18 de fevereiro de 1.993.


JOSÉ MALDONADO ROJAS
=1º-Secretário=

Registrada e publicada na Secretaria da Câma
ra Municipal de Duartina, nesta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGO EM COMISSÃO CRIADO

QDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA..	8



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

TABELA I

PESSOAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

REFEREN CIA	G R A U S				
	A	B	C	D	E
1.	1.582.562,	1.688.539,	1.801.872,	1.864.356,	2.051.261,
2.	2.009.256,	2.143.898,	2.287.517,	2.440.759,	2.604.254,
3.	2.520.977,	2.689.836,	2.870.174,	3.062.462,	3.267.648,
4.	3.169.306,	3.381.581,	3.608.186,	3.841.834,	4.099.171,
5.	3.920.270,	4.217.129,	4.462.884,	4.761.809,	5.080.872,
6.	4.875.293,	5.202.024,	5.550.588,	5.922.437,	6.319.154,
7.	6.035.503,	6.439.810,	6.871.313,	7.331.772,	7.822.963,
8.	7.451.458,	7.950.888,	8.483.479,	9.051.857,	9.658.286,